



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI.

Indicação nº 011/2026

Indico à Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Esperantina-PI, ouvido o Plenário, **a adoção das providências necessárias para a instituição do adicional de insalubridade em favor dos garis, das zeladoras e merendeiras e demais servidores vinculados ao serviço de limpeza pública municipal, conforme minuta de Projeto de Lei que segue anexa, para apreciação.**

Justificação

A presente indicação visa reconhecer e valorizar os servidores responsáveis pela limpeza pública do Município e servidores encarregados de limpeza e merendeiras, as quais exercem atividades expostas a agentes nocivos à saúde, tais como resíduos orgânicos, materiais contaminantes, agentes biológicos e condições climáticas adversas.

O adicional de insalubridade constitui medida de justiça e valorização profissional, assegurando compensação pecuniária pelo risco inerente às funções desempenhadas, além de representar incentivo à dignidade, motivação e permanência desses trabalhadores no serviço público.

Ressalta-se que a Constituição Federal e a legislação trabalhista reconhecem o direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, cabendo ao Poder Executivo, mediante lei específica, regulamentar sua concessão no âmbito municipal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 19 de fevereiro de 2026.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador - Republicanos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI Nº/2026

Esperantina-PI, ... de de 2026.

Institui adicional de insalubridade em favor dos garis, das zeladoras e merendeiras e demais servidores vinculados ao serviço de limpeza pública municipal I de Esperantina – PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a pagar o adicional de insalubridade em favor dos garis, das zeladoras e merendeiras e demais servidores vinculados ao serviço de limpeza pública municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de 40%(quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro. O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo. Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante do artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau máximo.

Art. 3º A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, ... de de 2026.

.....
Prefeita Municipal de Esperantina - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei justifica-se tanto pelo reconhecimento das condições de trabalho prejudiciais à saúde dos trabalhadores quanto pela necessidade de garantir a justiça social e o cumprimento das normas legais que protejam os direitos dos servidores municipais, pois é do conhecimento de todos que os trabalhadores da limpeza pública, como garis e das zeladoras e merendeiras estão frequentemente expostos a condições insalubres, tais como resíduos sólidos, materiais biológicos, produtos químicos e outros agentes nocivos à saúde. Além disso, a manipulação de lixo urbano e a exposição a ambientes sujos e com potencial de contaminação podem levar a doenças e distúrbios, afetando diretamente a saúde física e mental desses servidores.

Ao proporcionar o adicional de insalubridade, o projeto de lei contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores que atuam no setor de limpeza pública. Isso reflete no aumento da satisfação e motivação desses profissionais, o que, por sua vez, pode refletir positivamente na qualidade do serviço prestado à população.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em ... de de 2026..

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador – Republicanos